



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 444/99

Concede anistia fiscal, estipula condições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer acordo ou conceder anistia parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), anteriores ao exercício financeiro de 1.997.

Parágrafo Único - Os contribuintes que ainda possuem crédito de acordo com o Art. 2º da Lei nº 371/96, poderão fazer o encontro de contas e a utilização de seus créditos para pagamento do IPTU de 1.997 e 1.998.

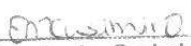
Art. 2º - Para se beneficiar desta isenção, o contribuinte fica obrigado a comprovar ou acordar o pagamento do IPTU relativo ao exercício de 1.999, no setor competente da municipalidade, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias da promulgação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 1.999

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 27 de 10 1999


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal


Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa